



COMISSÃO EUROPEIA

NOTA INFORMATIVA

26 de novembro de 2018

Perguntas e respostas – os direitos dos cidadãos da União Europeia e do Reino Unido previstos no Acordo de Saída publicado em 14 de novembro de 2018

O presente documento apresenta informações sobre os direitos dos cidadãos da UE no Reino Unido e dos nacionais do Reino Unido na UE, tal como previstos na Parte II do Acordo de Saída, e conjuntamente publicado pela União Europeia e o Reino Unido em 14 de novembro de 2018¹. Trata-se de um documento meramente informativo. Chama-se a atenção para o facto de o Acordo de Saída ter de ser ratificado pelo Reino Unido e pela UE para entrar em vigor.

A descrição da legislação do Reino Unido e da abordagem que este país pretende adotar na aplicação do Acordo de Saída baseiam-se nas informações de que dispomos atualmente.

Índice

1.	Período de transição	3
2.	Âmbito de aplicação pessoal	4
•	<i>Condições de residência que devem ser preenchidas para se ser abrangido pelo Acordo de Saída</i>	5
•	<i>Casos específicos</i>	8
•	<i>Regras aplicáveis às ausências abrangidas pelo Acordo de Saída</i>	10
3.	Membros da família	11
4.	Direito de residência	16
•	<i>Governança do Acordo de Saída</i>	19

¹ https://ec.europa.eu/commission/files/draft-agreement-withdrawal-united-kingdom-great-britain-and-northern-ireland-european-union-and-european-atomic-energy-community-agreed-negotiators-level-14-november-2018_en



5.	Regulamentação das entradas e saídas.....	22
6.	Criminalidade e abuso.....	23
7.	Procedimentos administrativos	25
8.	Qualificações profissionais.....	33
•	<i>Qualificações profissionais nos termos da legislação da UE em vigor</i>	<i>33</i>
•	<i>As qualificações profissionais nos termos do Acordo de Saída</i>	<i>34</i>
9.	Segurança social	38
10.	Ligações úteis.....	45



1. Período de transição

Período de transição: o que é e para que serve?

[A legislação da UE em matéria de livre circulação dos cidadãos da União](#) continuará a ser aplicável durante o período de transição (ou «período de implementação», segundo a designação dada pelo Governo do Reino Unido).

Se o Acordo de Saída for ratificado, o período de transição terá início no dia da saída do Reino Unido (ou seja, em 30 de março de 2019 – o dia do Brexit) e terminará, em princípio, em 31 de dezembro de 2020[*].

Do ponto de vista da livre circulação, todos os direitos se manterão até ao final de 2020 como se o Reino Unido ainda fosse membro da União Europeia. Isto significa que os cidadãos da UE poderão exercer no Reino Unido os seus direitos de livre circulação consagrados no direito da União até ao final de 2020. O mesmo se aplicará aos nacionais do Reino Unido na União Europeia.

[*] O Acordo de Saída permite a prorrogação do período de transição por consentimento mútuo da UE e do Reino Unido.

As pessoas que chegarem ao Estado de acolhimento durante o período de transição serão tratadas da mesma forma que aquelas que chegaram antes de 30 de março de 2019?

Nos termos do Acordo de Saída, essas pessoas usufruirão exatamente dos mesmos direitos que aquelas que chegaram ao Estado de acolhimento antes do Brexit. Os seus direitos também estarão sujeitos às mesmas restrições e limitações.

Será possível exigir às pessoas que chegarem ao Estado de acolhimento durante o período de transição que registem a sua residência?

Essa exigência é permitida pelo [direito da UE](#). Todos os Estados-Membros e o Reino Unido podem decidir que todas as pessoas têm de se registar três meses após a sua chegada aos seus territórios.

O Brexit é adiado pelo período de transição?

Não. O Reino Unido deixará de ser membro da UE no dia do Brexit. Porém, tal como foi acordado, [a legislação da UE em matéria de livre circulação](#) continuará a ser aplicável durante o período de transição, que terminará, em princípio, em 31 de dezembro de 2020.



2. Âmbito de aplicação pessoal

Quem será abrangido pelo Acordo de Saída?

Os cidadãos da UE e os nacionais do Reino Unido têm de estar a residir legalmente no Estado de acolhimento no final do período de transição, nos termos da [legislação da UE em matéria de livre circulação dos cidadãos da União](#).

Os requisitos materiais de residência legal são idênticos aos atualmente previstos na [legislação da UE](#). As decisões com vista à obtenção do novo estatuto de residência ao abrigo do Acordo de Saída serão tomadas com base nos critérios objetivos nele previstos (*ou seja, sem qualquer discricionariedade*) e em condições idênticas às previstas na [Diretiva Livre Circulação](#) (os artigos 6.º e 7.º conferem um direito de residência até cinco anos a quem trabalhar ou dispuser de recursos financeiros suficientes e de um seguro de doença; os artigos 16.º a 18.º conferem um direito de residência permanente a quem tiver residido legalmente por um período de cinco anos consecutivos).

O Acordo de Saída não exige a presença física no Estado de acolhimento no final do período de transição – as ausências temporárias que não comprometam o direito de residência e as ausências mais prolongadas que não comprometam o direito de residência permanente são aceites. Para mais informações sobre as ausências, ver [infra](#).

O que é que a legislação da UE em matéria de livre circulação dos cidadãos da UE abrange?

Na atual legislação da UE, o direito de residência dos cidadãos da União (*e dos membros das suas famílias*) noutra Estado-Membro que não o da sua nacionalidade é garantido por vários instrumentos:

- a) O próprio [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (artigos 21.º, 45.º, 49.º ou 56.º);
- b) [A Diretiva Livre Circulação](#);
- c) [O Regulamento relativo à livre circulação de trabalhadores](#).

Na grande maioria dos casos, podem encontrar-se regras pormenorizadas aplicáveis aos cidadãos móveis da UE na [Diretiva Livre Circulação](#). Esta deverá ser o seu ponto de partida para saber mais sobre:

- os seus direitos e benefícios;
- os direitos dos membros da sua família;
- as condições associadas ao direito de residência;
- os procedimentos administrativos; ou
- as garantias que protegem o direito de residência.



- Condições de residência que devem ser preenchidas para se ser abrangido pelo Acordo de Saída

Sou cidadão checo e cheguei ao Reino Unido há dois anos. Trabalho num hospital local. Posso ficar depois de o Reino Unido sair da UE?

Sim. [A legislação da UE em matéria de livre circulação](#) continuará a ser aplicável até ao final do período de transição. Posteriormente, o Acordo de Saída dispõe que poderá permanecer no Reino Unido se continuar a trabalhar (*ou se, por exemplo, for forçado a deixar de trabalhar nos termos do [artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Livre Circulação](#), passar a exercer uma atividade por conta própria, começar a estudar ou andar à procura de emprego*).

Continuará a ter direito de residência quando o período de transição terminar: a sua residência obedecerá essencialmente aos mesmos requisitos materiais estabelecidos pela [legislação da UE em matéria de livre circulação](#), embora para o efeito necessite de apresentar um pedido às autoridades britânicas para que lhe concedam o seu novo estatuto de residência no Reino Unido. Depois de cinco anos de residência legal no país, poderá requerer o estatuto de residente permanente, que lhe conferirá mais direitos e melhor proteção.

Sou cidadão britânico e vivo e trabalho no Luxemburgo. Para manter os meus direitos nesse país tenho de continuar a trabalhar?

O Acordo de Saída protege os cidadãos da UE e os nacionais do Reino Unido que residirem num Estado diferente do da sua nacionalidade, desde que sejam respeitadas as condições que a [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) associa ao direito de residência. No essencial, os cidadãos da UE e os nacionais do Reino Unido preenchem essas condições se:

- exercerem uma atividade assalariada ou não assalariada; ou
- dispuserem de recursos suficientes e de um seguro de doença; ou
- forem membros da família de outra pessoa que preencha essas condições; ou
- já tiverem adquirido o direito de residência permanente (que deixa de estar sujeito a quaisquer condições).

É possível transitar entre estas categorias (*por exemplo, deixar o seu emprego para começar a estudar*). Para manter os seus direitos, basta preencher, pelo menos, as condições relativas a uma das categorias acima referidas.

Os cidadãos da UE que forem para o Reino Unido à procura de emprego alguns meses antes de terminar o período de transição terão algum tipo de proteção?

Sim. Os cidadãos da UE que estiverem à procura de emprego no Reino Unido antes do fim do período de transição serão autorizados a ficar em território britânico, como atualmente



acontece, por um período de seis meses após a chegada (*ou por um período maior, se houver hipóteses reais de conseguirem ser contratados*). Depois disso, terão de deixar o país, salvo se tiverem encontrado emprego ou se dispuserem de meios financeiros suficientes para subsistir.

Sou cidadão dinamarquês e cheguei ao Reino Unido há dois anos, mas ainda não encontrei trabalho. Estou atualmente sem dinheiro. Poderei ficar depois de terminar o período de transição?

O Acordo de Saída protege os cidadãos da UE e os nacionais do Reino Unido que residirem num Estado diferente do da sua nacionalidade, desde que sejam respeitadas as condições que a [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) associa ao direito de residência. No essencial, os cidadãos da UE preenchem estas condições se:

- exercerem uma atividade assalariada ou não assalariada; ou
- dispuserem de recursos suficientes e de um seguro de doença; ou
- forem membros da família de outro cidadão da União que preencha essas condições; ou
- já tiverem adquirido o direito de residência permanente (que deixa de estar sujeito a quaisquer condições).

Os cidadãos da UE que não satisfaçam estas condições no fim do período de transição não poderão permanecer legalmente no Reino Unido ao abrigo do Acordo de Saída e a sua situação dependerá de as autoridades britânicas decidirem ou não tratá-los de forma mais favorável do que poderia ser exigido por este acordo.

O compromisso do Reino Unido de eliminar a exigência de um seguro de saúde com uma cobertura abrangente é unilateral e não vinculativo. Qual é o seu valor?

O Acordo de Saída procura proteger os direitos tal como estão atualmente consagrados na [legislação da UE](#).

Um seguro de saúde com uma cobertura abrangente é, claramente, um requisito para a residência legal de pessoas autossuficientes, nos termos do [artigo 7.º, n.º 1, alínea b\), da Diretiva Livre Circulação](#). O Reino Unido afirmou que não aplicará nem a condição de cobertura extensa de seguro de saúde nem o «*critério do trabalho real*» aos pedidos de novo estatuto de residência².

² Ver ponto 11 da nota técnica do Reino Unido de 8 de novembro sobre os procedimentos administrativos, disponível em <https://www.gov.uk/government/publications/citizens-rights-administrative-procedures-in-the-uk/technical-note-citizens-rights-administrative-procedures-in-the-uk>.



Sou um cidadão do Reino Unido residente em Espanha. Necessitarei de ter um seguro de doença para lá poder permanecer após o período de transição?

Para continuar a residir em Espanha, este país tem o direito de exigir, em conformidade com a [legislação da UE](#), que os cidadãos autossuficientes do Reino Unido (*incluindo pensionistas*) e os estudantes que ainda não adquiriram o direito de residência permanente possuam um seguro de doença.

Sou cidadão britânico e vivo em Londres, mas desloco-me a Paris para trabalhar. Poderei continuar a trabalhar em França depois de o período de transição terminar?

Sim. O Acordo de Saída também protege os denominados «trabalhadores transfronteiriços». Um trabalhador transfronteiriço é alguém que trabalha por conta de outrem ou por conta própria num país e reside noutro país. Poderá continuar a trabalhar em Paris e a viver em Londres. Poderá solicitar às autoridades francesas que emitam um novo documento em que atestem que é um trabalhador transfronteiriço protegido pelo Acordo de Saída. Este documento facilitará as suas viagens a França, a continuação do trabalho nesse país e o regresso ao Reino Unido.

Sou cidadão de um dos 27 Estados-Membros e vivo no Reino Unido desde 2005. Obtive um título de residência permanente no Reino Unido. Haverá alguma alteração na minha situação depois de terminar o período de transição?

Terá de solicitar um novo estatuto de residência permanente nos termos do direito britânico (o denominado «*settled status*»). No entanto, como já obteve um documento de residência permanente no Reino Unido ao abrigo da atual [legislação da UE em matéria de livre circulação](#), o procedimento administrativo será simples. Terá apenas de apresentar o seu passaporte ou bilhete de identidade válido, demonstrar que continua a residir no Reino Unido e declarar eventuais condenações penais que constem do seu registo criminal. O procedimento será gratuito.



Sou cidadão do Reino Unido e há dois anos vim para a Alemanha trabalhar no setor da construção. Infelizmente, sofri há pouco tempo um acidente de trabalho e fiquei com incapacidade permanente para o trabalho. Espero não ser obrigado a partir depois de terminar o período de transição!

Poderá continuar na Alemanha. As pessoas que se virem obrigadas a deixar de trabalhar por motivo de incapacidade permanente para o trabalho causada por acidente de trabalho obtêm um direito de residência permanente ao abrigo da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#). Esse direito será protegido depois de terminar o período de transição.

Sou cidadão britânico e trabalho nos Países Baixos desde 1995. Tenciono reformar-me em 2023 e gostava de saber se poderei ficar nesse país depois de me reformar.

Sim. Visto que trabalhou nos Países Baixos durante pelo menos cinco anos, já obteve um direito de residência permanente nesse país que não está sujeito a quaisquer condições (como ter de continuar a trabalhar).

- *Casos específicos*

Há alguns anos, vim para o Reino Unido trabalhar enquanto cidadão eslovaco. Recentemente, obtive a cidadania britânica. Tenho, portanto, dupla nacionalidade. Qual será o meu estatuto?

A sua nacionalidade britânica confere-lhe o direito de residência incondicional no Reino Unido. Desde a naturalização, a sua residência no Reino Unido deixou de ser abrangida pela [Diretiva Livre Circulação](#). Em contrapartida, em virtude de a sua residência estar protegida pela legislação da UE em matéria de livre circulação por ter nacionalidade eslovaca, continua a estar abrangido pelo Acordo de Saída. Assim sendo, poderá invocar este acordo para exercer o direito de reagrupamento familiar, por exemplo.

Sou britânico e vivo com a minha família em Itália. Estou ciente do meu direito de permanecer em Itália, mas não sei o que se passará quanto ao direito de regressar ao Reino Unido com a minha família, com base na jurisprudência resultante do Acórdão *Surinder Singh*.

O Acordo de Saída protege os direitos das pessoas que exerceram o direito de livre circulação e residem num país que não é o da sua nacionalidade.



Não protege os que residem no país da sua nacionalidade, independentemente de terem regressado a casa antes ou depois de terminar o período de transição. O direito relevante do Reino Unido determinará se os membros da sua família poderão residir consigo nesse país.

Sou português e vim para o Reino Unido há muitos anos para me juntar à minha mulher britânica, que é portadora de deficiência, e sou eu que cuido dela. Penso que a minha residência no Reino Unido é legal mas pergunto-me se continuarei a ser protegido pelo Acordo de Saída depois de terminar o período de transição.

Só os cidadãos da UE que residirem no Reino Unido no fim do período de transição, nas condições que a [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) associa ao direito de residência, têm a garantia de obter proteção nos termos do Acordo de Saída.

Se satisfizer todas as condições de residência como cidadão autossuficiente da UE, pode permanecer ao abrigo das regras do Acordo de Saída após o período de transição.

Se residir no Reino Unido ao abrigo da legislação nacional (*exclusivamente como membro da família de um nacional do Reino Unido*) poderá permanecer nos termos dessa legislação, que não é afetada pelo Brexit.

Tenho nacionalidade mexicana e vivo no Reino Unido com a minha filha britânica de cinco anos de idade, de quem tenho a guarda efetiva, ao abrigo da denominada regra *Ruiz Zambrano*. Poderei ficar depois de terminar o período de transição?

Só as pessoas que, no fim do período de transição, residirem no Reino Unido nas condições que a [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) associa ao direito de residência têm a garantia de obter proteção nos termos do Acordo de Saída.

As pessoas que residam no Reino Unido exclusivamente com base na cidadania da UE dos membros britânicos da sua família não estão abrangidas pelo Acordo de Saída. O seu estatuto de residência depois de terminar o período de transição será determinado pelo direito interno do Reino Unido.



- Regras aplicáveis às ausências abrangidas pelo Acordo de Saída

Sou cidadão grego e vim para o Reino Unido há dois anos, para estudar. No ano passado, estive a estudar em Itália, no âmbito do programa Erasmus+, durante cinco meses e, em seguida, regresssei à minha universidade no Reino Unido. Espero que este intercâmbio não tenha efeitos negativos para a minha residência no Reino Unido!

Não terá qualquer efeito sobre os seus direitos no Reino Unido. A [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) atualmente em vigor prevê que os períodos de ausência inferiores a seis meses por ano não afetam a continuidade da residência. Essas garantias também são previstas no Acordo de Saída.

Enquanto cidadão britânico, obtive o direito de residência permanente na Finlândia ao abrigo da legislação da UE em matéria de livre circulação em 2010. Em março de 2017 saí da Finlândia para estudar na Grécia. Terei de regressar à Finlândia antes de terminar o período de transição para não perder os meus direitos nesse país?

Não. Uma vez que tinha residência permanente na Finlândia antes de partir, estará abrangido pelo Acordo de Saída se regressar no prazo de cinco anos a contar da data em que partiu (ou seja, antes de março de 2022). Terá, no entanto, de solicitar um novo estatuto de residência permanente ao abrigo do Acordo de Saída na Finlândia. Esse pedido deve ser apresentado, o mais tardar, até 30 de junho de 2021 (6 meses após o termo do período de transição). Ver ponto 7, infra, sobre os procedimentos administrativos.



3. Membros da família

Tenho nacionalidade britânica e o meu pai, que também é britânico, trabalha em Portugal. Moro com ele e estudo numa escola portuguesa. Poderei ficar em Portugal?

Sim. Poderá ficar com o seu pai. O Acordo de Saída assegura que todos os membros da família, independentemente da sua nacionalidade, que no fim do período de transição estejam a residir legalmente com um cidadão da UE no Reino Unido ou com um nacional do Reino Unido na UE podem ficar nas mesmas condições que existiam antes do fim do período de transição, desde que cumpra uma eventual obrigação de requerer o estatuto de residência às autoridades portuguesas.

Sou coreana e vim viver no Reino Unido com o meu marido, de nacionalidade letã, mas o nosso casamento entrou recentemente em crise. Quero pedir o divórcio, mas receio os eventuais efeitos em termos de direito de residência depois de terminar o período de transição.

O Acordo de Saída retoma o disposto na [legislação de livre circulação da UE](#), a qual, em determinadas condições, já protege os cônjuges de países terceiros que se divorciam de um cidadão da UE. Se tiver estado casada durante pelo menos três anos antes de se divorciar e tiver vivido no Reino Unido durante pelo menos um desses anos, pode continuar a residir no Reino Unido depois de o período de transição terminar, desde que requeira o novo estatuto de residência do Reino Unido. Quando o divórcio se tornar definitivo, há condições que a [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) associa ao direito de residência, como se fosse cidadã da UE. Após cinco anos consecutivos de residência legal, poderá requerer um estatuto de residência permanente no Reino Unido.

Resido e trabalho no Reino Unido com o meu parceiro eslovaco. Estamos a pensar ter um filho em breve. Será que é conveniente acelerar as coisas para o bebé nascer antes de o período de transição terminar?

Não é preciso ter pressa. O Acordo de Saída assegura que as crianças nascidas em famílias de cidadãos da UE residentes no Reino Unido antes ou depois de o período de transição terminar poderão ficar no país, desde que requeira o novo estatuto de residência do Reino Unido.



Resido no Reino Unido com o meu cônjuge romeno e sou titular de um cartão de residência da UE. Posso ficar depois de o período de transição terminar?

Sim, pode ficar, desde que peça o novo estatuto de residência do Reino Unido. O Acordo de Saída protege todos os membros da família que residirem legalmente com um cidadão da UE no Reino Unido antes de terminar o período de transição. Poderão ficar, mas terão de requerer o novo estatuto de residência do Reino Unido.

Sou alemã e resido no Reino Unido com um filho adotivo. Poderemos ficar juntos?

Sim, poderão ficar juntos. O Acordo de Saída protege todos os membros da família que residirem legalmente com um cidadão da UE no Reino Unido antes de terminar o período de transição. Os filhos adotivos são tratados da mesma forma que os filhos biológicos.

No caso dos filhos nascidos depois de o período de transição terminar, o Acordo de Saída exige que o progenitor que reside no Estado de acolhimento tenha a guarda da criança. O Acordo só protege os casais divorciados?

Não. A guarda é definida de forma muito lata no Acordo de Saída. Inclui os direitos de guarda conferidos por atribuição de pleno direito, por decisão judicial ou até por acordo entre os pais.

Há vários anos, pedi às autoridades do Reino Unido autorização para me juntar a uma prima sueca, que vive em Edimburgo, por ser financeiramente dependente dela. As autoridades do Reino Unido deferiram o pedido e sou titular de um cartão de residência da UE. O que irá acontecer no meu caso?

Pode ficar, desde que requeira o novo estatuto de residência do Reino Unido. O Acordo de Saída protege todos os membros da família que residirem legalmente com um cidadão da UE no Reino Unido antes de terminar o período de transição. Poderão ficar, mas terão de requerer um novo estatuto de residência no país.



Concederam-me um visto de entrada para me juntar à minha tia, de nacionalidade britânica, que reside na Suécia. A minha tia apoia-me financeiramente após a morte dos meus pais. O meu pedido de residência ainda estava pendente no fim do período de transição. O que irá acontecer no meu caso?

Nos termos da [legislação de livre circulação da UE](#), o seu pedido será decidido ao abrigo da legislação nacional sueca e a sua entrada e residência devem ser facilitadas. Se as autoridades suecas decidirem conceder-lhe o direito de residência, ficará coberto pelo Acordo de Saída. Uma eventual recusa terá de ser cabalmente justificada e pode ser objeto de recurso.

Sou a parceira não casada de um cidadão búlgaro residente no Reino Unido. Tenciono juntar-me a ele no RU, mas só poderei fazê-lo daqui a quatro anos devido a compromissos laborais no meu país, o Canadá. Poderei juntar-me a ele mesmo depois de o período de transição terminar?

Sim. O Acordo de Saída protege os parceiros que mantenham uma relação duradoura com um cidadão da UE no fim do período de transição, mas que não estejam a residir com esse parceiro no Reino Unido. Poderá juntar-se ao seu parceiro nesse país, desde que ainda mantenham uma relação duradoura quando se mudar para lá e que ele tenha obtido o novo estatuto de residência no Reino Unido.

Sou sobrinho de um cidadão checo que reside no Reino Unido. Tenciono juntar-me a ele no RU, mas só poderei fazê-lo daqui a quatro anos devido a compromissos académicos no meu país. Poderei juntar-me a ele mesmo depois de o período de transição terminar?

O Acordo de Saída não abrange os membros da família alargada dos cidadãos da UE (*exceto os que se encontrem em parcerias duradouras*) que não estiverem a residir com esse familiar no final do período de transição. Se decidir juntar-se ao seu tio depois de o período de transição terminar, ficará abrangido pela lei da imigração do Reino Unido.



Sou dinamarquês e estudo em Cardiff. A minha mulher mora no estrangeiro, com o nosso filho bebé, e gostaríamos de se mudar para o Reino Unido, quando eu terminar os estudos e encontrar emprego. Poderão fazê-lo depois de o período de transição terminar ou será melhor apressarem-se?

Eles poderão juntar-se a si mesmo depois de o período de transição terminar. O Acordo de Saída abrange não só os familiares próximos que residirem legalmente com um cidadão da UE no Reino Unido antes de terminar o período de transição, mas também os familiares próximos de um cidadão da UE que não residam no Reino Unido no final desse período. Poderão juntar-se a si depois de o período de transição terminar, desde que ainda estejam casados quando a sua mulher se mudar para o Reino Unido e que tenha obtido o novo estatuto de residência do Reino Unido.

Vivo e trabalho no Reino Unido. Sou solteiro mas espero casar-me um dia. O mais provável é que tal aconteça depois de o período de transição terminar. Será que a minha futura mulher se poderá juntar a mim no Reino Unido? E se tivermos um filho?

A sua futura mulher não poderá juntar-se a si ao abrigo do Acordo de Saída, uma vez que este não protege as pessoas que casem com um cidadão da UE depois de o período de transição terminar. Ficará, assim, abrangida pela lei da imigração britânica. Os filhos que vierem a nascer poderão juntar-se a um cidadão da UE que resida no Reino Unido antes do fim do período de transição, se esse progenitor tiver a sua guarda legal.

Sou argentina e trabalho no Reino Unido, onde resido com o meu filho croata de 6 anos de idade e a minha filha argentina de 2 anos. Poderemos ficar depois de terminar o período de transição?

Poderão ficar todos, desde que cumpra (tal como o seu filho croata) os requisitos de residência legal e que obtenha o novo estatuto de residência no Reino Unido. O Acordo de Saída garante que, depois de o período de transição terminar, podem permanecer no Reino Unido não só os cidadãos da UE (*ou seja, o seu filho*), mas também os seus familiares que não sejam cidadãos da UE (*como é o seu caso e da sua filha*) cuja presença seja necessária para não privar o seu filho do direito de residência concedido pelo Acordo de Saída.



Vivo no Reino Unido e tenho a guarda efetiva do meu filho, de nacionalidade polaca, que estuda nesse país. O meu parceiro polaco, que trabalhava no Reino Unido, deixou-nos. Poderei ficar?

O Acordo de Saída confere-lhe o direito de residir no Reino Unido até o seu filho concluir os estudos. Conservará este direito pelo menos até o seu filho atingir a maioridade e talvez posteriormente, enquanto ele continuar a necessitar da sua presença e dos seus cuidados para prosseguir os seus estudos. Deve ter em atenção que poderá não ser autorizada a ficar permanentemente no Reino Unido.



4. Direito de residência

Sou cipriota e vivo em Londres com a minha mãe, que trabalha como engenheira. Ainda sou estudante, mas mais tarde gostava de abrir a minha própria loja de florista. Poderei ficar e começar a trabalhar depois de acabar o ensino secundário?

Sim. Não só poderá ficar no Reino Unido, como também poderá manter todos os benefícios que a [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) confere atualmente aos cidadãos da UE. Poderá trabalhar, estudar, criar uma empresa ou ficar em casa a cuidar da família. Os seus direitos não serão afetados quando começar a trabalhar.

Tenho nacionalidade eslovena. Cheguei ao Reino Unido três anos antes do termo do período de transição e desde então trabalho por conta própria. Tenho direito a residência permanente neste país e, em caso afirmativo, em que condições?

Depois de completar cinco anos de residência legal no Reino Unido (incluindo períodos de residência anteriores e posteriores *ao fim do período de transição*), poderá pedir o novo estatuto de residência permanente.

O Acordo de Saída protege os cidadãos da UE que residirem num Estado-Membro diferente do da sua nacionalidade, desde que sejam respeitadas as condições que a [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) associa ao direito de residência. No essencial, a residência de cidadãos da UE é legal se:

- exercerem uma atividade assalariada ou não assalariada; ou
- dispuserem de recursos suficientes e de um seguro de doença (incluindo estudantes); ou
- forem membros da família de um cidadão da União que preencha essas condições.

Após cinco anos consecutivos de residência legal, poderá requerer um novo estatuto de residência permanente no Reino Unido.

Sou cidadão britânico e nos últimos nove anos vivi com os meus pais na Finlândia, país onde ambos trabalham. Terei direito de residência na Finlândia depois de o período de transição terminar?

Sim. Visto que viveu num Estado-Membro da UE durante pelo menos cinco anos, já obteve um direito de residência permanente que não está sujeito a quaisquer condições (como ter de continuar a ser um membro da família). Este direito é preservado pelo Acordo de Saída, desde



que cumpra uma eventual obrigação de requerer o estatuto de residência às autoridades finlandesas.

Sou cidadão estónio e estudo numa universidade do Reino Unido. Se tudo correr bem, acabarei os estudos em 2022. Poderei ficar no Reino Unido e procurar um emprego?

Sim. Poderá ficar no Reino Unido depois de o período de transição terminar, tal como agora, como estudante, trabalhador por conta de outrem ou por conta própria, desde que requeira o novo estatuto de residência do Reino Unido. Após cinco anos de residência, poderá pedir o novo estatuto de residência permanente no Reino Unido nos termos do direito britânico. Os cidadãos da UE continuarão a poder «transitar»: os estudantes poderão começar a trabalhar (e passar à categoria de trabalhadores), os trabalhadores poderão reformar-se (e tornar-se pessoas autossuficientes), as pessoas autossuficientes poderão começar a estudar, etc.

Sou de nacionalidade maltesa e tenho residência permanente no Reino Unido, onde nasci e cresci. Os meus estudos universitários estão a correr bem e já tenho uma boa oferta de emprego na Eslováquia. Dão-me um contrato de três anos, mas tenho receio de deixar o Reino Unido e depois não poder voltar. Por favor, esclareçam-me esta dúvida!

Depois de requerer e obter o seu novo estatuto de residência permanente junto das autoridades britânicas, poderá deixar o Reino Unido pelo período máximo de cinco anos e depois voltar sem que esse estatuto caduque. A regra de cinco anos também protege os cidadãos que estejam ausentes do Estado de acolhimento no fim do período de transição, desde que tenham requerido o novo estatuto de residência do Reino Unido.

Sou húngara e vivo e trabalho no Reino Unido há 15 anos. Espero poder ficar aqui depois de o período de transição terminar. Gostava de ser tranquilizada quanto à possibilidade de manter os meus direitos e benefícios por período indeterminado.

Não existe um «prazo de validade» findo o qual os direitos caducam. Todas as pessoas abrangidas pelo Acordo de Saída mantêm os seus direitos e benefícios adquiridos durante toda a vida.

No entanto, alguns direitos podem caducar em determinadas circunstâncias. Por exemplo, o novo estatuto de residência permanente no Reino Unido caduca em caso de ausência do país de acolhimento por um período superior a cinco anos.



Sou austríaco e vivo no Reino Unido há vinte anos. Recebo prestações de assistência social. Penso que poderei ficar no Reino Unido depois de terminar o período de transição, mas continuarei a receber as prestações?

Sim. Todos os cidadãos da UE residentes no Reino Unido que possam requerer um novo estatuto de residência permanente no país depois de o período de transição terminar conservarão o direito de residência e de igualdade de tratamento. Ou seja, quem tinha direito a prestações, benefícios ou outras regalias antes do fim do período de transição, continuará a ter os mesmos direitos.

Sou lituano e estou a estudar numa universidade no Reino Unido. Terei de pagar propinas mais elevadas depois de o período de transição terminar? Terei acesso a empréstimos para estudantes?

Todos os cidadãos da UE residentes no Reino Unido que possam requerer um novo estatuto de residência do Reino Unido depois de terminar o período de transição conservarão o seu direito de residência e de igualdade de tratamento.

Para os estudantes que iniciaram os seus estudos no Reino Unido antes do fim do período de transição, tal significa que continuarão a pagar as mesmas propinas que os cidadãos britânicos. No que diz respeito ao acesso a apoio de subsistência para os estudos, como bolsas de estudo ou empréstimos estudantis, os estudantes da UE abrangidos pelo Acordo de Saída continuarão a ser abrangidos pelas normas aplicáveis. Estes benefícios sofrerão as alterações que sofrerem as políticas internas do Reino Unido aplicáveis aos nacionais do Reino Unido.

Sou um nacional do Reino Unido residente em Portugal e protegido pelo Acordo de Saída. Poderei beneficiar de mais direitos de livre circulação na UE após o termo do período de transição?

Os nacionais do Reino Unido protegidos pelo Acordo de Saída num Estado-Membro não o poderão invocar para obterem o direito de circular livremente para outro Estado-Membro, nem para se estabelecerem ou prestarem serviços ou serviços transfronteiras a pessoas estabelecidas noutros Estados-Membros.

Este facto não afeta quaisquer direitos de que os nacionais do Reino Unido possam usufruir ao abrigo de outros instrumentos do direito da UE ou do direito nacional.



Não é justo que os direitos dos nacionais do Reino Unido estejam limitados ao Estado-Membro da UE onde residiam no fim do período de transição, dado que o Acordo de Saída não inclui o direito à mobilidade no interior da UE depois de esse período terminar.

Os cidadãos do Reino Unido, se cumprirem os requisitos de migração legal da legislação da UE, ainda poderão deslocar-se para outros Estados-Membros a título temporário ou permanente.

Por exemplo, os nacionais do Reino Unido a quem um Estado-Membro que aplique plenamente o acervo de Schengen tenha concedido um título de residência ao abrigo do Acordo de Saída, serão autorizados a circular livremente no Espaço Schengen durante 90 dias, no máximo, num período de 180 dias. Atualmente, o Espaço Schengen abrange a maioria dos Estados-Membros da UE, à exceção da Bulgária, Croácia, Chipre, Irlanda, Roménia e Reino Unido (*a Bulgária e a Roménia estão em vias de aderir ao Espaço Schengen*). De entre os países que não são membros da UE, aderiram ao Espaço Schengen a Islândia, a Noruega, a Suíça e o Listenstaine.

Poderá encontrar mais informações sobre as regras da UE em matéria de migração legal em https://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/legal-migration_en ou em <http://ec.europa.eu/immigration>.

- *Governança do Acordo de Saída*

O que impedirá as autoridades do Reino Unido de alterarem, no futuro, as normas nacionais relativas ao novo estatuto de residência?

O Acordo de Saída deixa bem claro que, uma vez que o novo estatuto de residência do Reino Unido seja concedido aos cidadãos, não será possível retirá-lo a não ser por motivos expressamente previstos no acordo (como a perpetração de um crime, por exemplo).

Os direitos previstos no Acordo de Saída serão vinculativos nos termos do direito internacional e diretamente invocáveis no Reino Unido pelos cidadãos da UE. O RU tenciona aprovar legislação destinada a incorporar no direito nacional os direitos dos cidadãos previstos no Acordo de Saída.

A legislação do Reino Unido que consagra os direitos dos cidadãos previstos no Acordo de Saída prevalecerá sobre as restantes normas nacionais. Assim, a legislação do RU não poderá suprimir, de forma «acidental», direitos protegidos pelo Acordo de Saída. Se o Parlamento britânico decidisse, no futuro, revogar a legislação nacional que consagra os direitos dos cidadãos da UE, estaria a violar o Acordo de Saída, o que teria as consequências previstas no próprio Acordo e no direito internacional.



Existirá uma autoridade nacional independente para controlar a aplicação do Acordo de Saída?

No Reino Unido, a aplicação e a execução da parte do Acordo de Saída relativa aos direitos dos cidadãos serão acompanhadas por uma autoridade nacional independente.

Os poderes e funções dessa autoridade do Reino Unido, incluindo a competência para realizar inquéritos baseados em queixas apresentadas pelos cidadãos, encontram-se estabelecidos no Acordo de Saída e são equivalentes aos poderes da Comissão previstos nos Tratados. Esta autoridade terá também o direito de instaurar nos tribunais competentes do Reino Unido ações judiciais relativas a queixas dos cidadãos, a fim de obter as medidas de reparação adequadas.

Tanto esta autoridade como a Comissão apresentarão, separadamente, ao comité especializado para os direitos dos cidadãos criado pelo Acordo de Saída um relatório anual sobre as suas atividades relacionadas com a aplicação dos direitos dos cidadãos ao abrigo do acordo, incluindo o número e a natureza das queixas recebidas.

A competência do Tribunal de Justiça da União Europeia expira daqui a oito anos. Será que os meus direitos também irão expirar depois de o período de transição terminar?

Os seus direitos consagrados no Acordo de Saída não têm data de validade (mas podem caducar em determinadas circunstâncias, nomeadamente por ausência prolongada do país de acolhimento).

Embora a possibilidade de os tribunais do Reino Unido solicitarem ao Tribunal de Justiça que interprete o Acordo de Saída tenha a duração de oito anos, será tempo suficiente para o Tribunal de Justiça se pronunciar sobre as questões mais importantes.

Há outros aspetos do Acordo de Saída que não estão limitados no tempo, tais como a possibilidade de os particulares invocarem diretamente este acordo, que prevalecerá sobre outras disposições legislativas ou medidas nacionais incompatíveis, ou as obrigações que incumbem às autoridades administrativas e judiciais do Reino Unido de respeitarem a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia proferida antes do fim da transição e de terem em conta a jurisprudência que este venha a proferir após o período de transição.



Os critérios de residência basear-se-ão nos conceitos da legislação da UE em matéria de livre circulação, segundo a interpretação do Tribunal de Justiça da União Europeia, mas o que irá acontecer se o Reino Unido não transpuser corretamente essa legislação e a interpretação utilizada no RU não for correta?

O Acordo de Saída é claro: os critérios de residência que se basearem em conceitos da legislação da UE em matéria de livre circulação devem ser interpretados de acordo com as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça da União Europeia antes de o período de transição terminar.

Se o Reino Unido se basear numa interpretação incorreta dos conceitos da legislação da UE em matéria de livre circulação, que seja incompatível com as referidas decisões, é a interpretação do Tribunal de Justiça que, em última instância, deve prevalecer.

Além disso, os tribunais do Reino Unido devem ter em conta a interpretação do Tribunal de Justiça da União Europeia na jurisprudência proferida depois de o período de transição terminar.



5. Regulamentação das entradas e saídas

Depois do Brexit, poderei viajar para o Reino Unido?

Até ao fim do período de transição, os cidadãos da UE e os nacionais do Reino Unido continuarão a poder viajar livremente apenas munidos de um passaporte ou bilhete de identidade válido.

Depois de terminar o período de transição, os cidadãos da UE ou os nacionais do Reino Unido que residirem no Estado de acolhimento antes do fim desse período poderão sair do Estado de acolhimento e regressar ao mesmo apresentando o seu passaporte ou bilhete de identidade válido. Os familiares que não sejam cidadãos da UE terão os mesmos direitos apresentando um passaporte válido.

Note-se que, cinco anos após o termo do período de transição, o Estado de acolhimento terá o direito de deixar de aceitar bilhetes de identidade que não cumpram as normas internacionais aplicáveis em matéria de identificação biométrica.

As normas de entrada no Reino Unido aplicáveis aos outros cidadãos da UE (*aqueles que não residirem no RU no final do período de transição*) e as normas de entrada na UE aplicáveis aos nacionais do Reino Unido não estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do Acordo de Saída.

Enquanto cidadão lituano residente no Reino Unido, poderei ficar sujeito à obrigação de visto no futuro?

Não, desde que possua um documento válido emitido pelo Reino Unido que comprove o seu novo estatuto de residência ao abrigo do Acordo de Saída.

Sou luxemburguês. Não resido no Reino Unido, mas visito-o regularmente, passarei a necessitar de um visto de entrada?

A eventual necessidade de um visto de entrada depois de o período de transição terminar dependerá da futura regulamentação a adotar pelo Reino Unido.

Sou britânico e vivo na Bulgária. A minha mulher, de nacionalidade chinesa, acaba de iniciar um curso universitário em Melbourne. Que regime de vistos lhe será aplicável em 2025, quando vier juntar-se a mim na Bulgária?

Partindo do princípio de que os cidadãos chineses estarão sujeitos à obrigação de visto em 2025, a sua mulher ainda estará protegida pelas garantias do Acordo de Saída que asseguram que o seu visto de entrada será emitido a título gratuito e com base num procedimento acelerado.



6. Criminalidade e abuso

Vivo e trabalho no Reino Unido há 11 anos. Há alguns anos, fui condenado a uma pena de prisão de cinco meses pela prática de um crime. Esta pena de prisão afetará os meus direitos?

A conduta criminosa pode ter consequências para o direito de residência, seja nos termos da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#), seja nos termos do Acordo de Saída. Relativamente aos crimes cometidos antes do fim do período de transição, é aplicável a [Diretiva Livre Circulação \(Capítulo VI\)](#).

Isto significa que todas as decisões que afetem o direito de residência por motivos de crimes cometidos antes do fim do período de transição terão de ser tomadas caso a caso e só os infratores cuja conduta pessoal represente uma ameaça real, presente e suficientemente grave para um dos interesses fundamentais da sociedade poderão ser expulsos.

O que acontecerá aos cidadãos da UE autorizados a permanecer no Reino Unido por força do Acordo de Saída que cometam um crime?

Qualquer crime cometido depois de terminar o período de transição estará sujeito ao direito nacional.

No Reino Unido, isto significa atualmente que quem cometer um crime punido com uma pena de prisão de 12 meses ou mais será obrigado a sair do país. Haverá direito de recurso dessa decisão e de apreciação judicial independente da mesma.

Receio que muitas pessoas aproveitem para conseguir entrar no Reino Unido invocando que são abrangidas pelo Acordo de Saída. Que garantias terão as autoridades?

Todas as garantias atuais de que os Estados-Membros dispõem por força da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) para os proteger de abusos e fraudes serão retomadas pelo Acordo de Saída. As autoridades nacionais poderão tomar as medidas necessárias para recusar, anular ou retirar quaisquer direitos conferidos pelo Acordo de Saída em caso de abuso de direito ou fraude, nomeadamente os casamentos de conveniência, a falsificação de documentos ou a apresentação de factos materiais falsos relativos às condições associadas ao direito de residência. As medidas terão de ser proporcionadas e passíveis de recurso judicial.



As decisões das autoridades do Reino Unido baseadas no desrespeito pelas regras em matéria de direitos implicam a perda do direito de recurso?

O abuso ou fraude podem implicar a perda do direito de residência, mas nunca do direito de recurso. O Estado de acolhimento pode limitar os direitos de livre circulação dos cidadãos da UE que tenham abusado comprovadamente da [legislação da UE](#) (*casamentos de conveniência, por exemplo*). Depois de as autoridades nacionais provarem a existência de abuso ou fraude, as pessoas em causa dispõem de plenos direitos de recurso de uma decisão que limite o seu direito de residência por tal motivo, incluindo o direito de permanência enquanto o recurso estiver pendente, dentro dos limites previstos no artigo 31.º, n.º 2, da [Diretiva Livre Circulação](#).

O Acordo de Saída prevê que as autoridades do Reino Unido poderão proceder, de forma sistemática, à verificação do registo criminal e a controlos de segurança em relação a todos os requerentes do novo estatuto de residência no Reino Unido. Isso é possível?

Sim. O contexto do Brexit é muito especial, porque as autoridades britânicas deverão tomar uma decisão fundamental quanto à possibilidade de as pessoas em causa passarem a ter um novo estatuto de residência vitalício no Reino Unido ao abrigo do Acordo de Saída.

Nesse contexto, é conveniente que o RU preveja um novo procedimento para todos aqueles que procurem obter esse novo estatuto de residência, em vez de ficarem exclusivamente sujeitos à lei da imigração britânica. Isto significa que, depois de terminar o período de transição, o Reino Unido só poderá expulsar os infratores da UE que tenham cometido as infrações antes do fim do período de transição nos casos em que os poderia expulsar atualmente.

Tenho multas por excesso de velocidade e de estacionamento no Reino Unido e estas não constam do meu registo criminal. É necessário comunicá-las às autoridades britânicas?

Não, só necessitará de declarar as condenações penais que constem do seu registo criminal.



7. Procedimentos administrativos

Existe um novo estatuto de residente no Reino Unido, o estatuto de residente permanente, ou «settled status». Será aplicável aos cidadãos da UE depois de o período de transição terminar? E o que representa?

Todos os cidadãos da UE e os membros das suas famílias que residam no Reino Unido terão de requerer um novo estatuto de residência no RU no prazo de seis meses após o termo do período de transição para poderem ficar no Reino Unido.

As autoridades do Reino Unido fornecem informações destinadas aos cidadãos da UE e às suas famílias no sítio Web específico <https://www.gov.uk/guidance/status-of-eu-nationals-in-the-uk-what-you-need-to-know>.

Enquanto cidadão da UE residente no Reino Unido, não tenho de pedir um título de residência agora. Serei obrigado a fazê-lo depois de o período de transição terminar? E porquê?

Contrariamente ao regime atual, os cidadãos da UE e respetivos familiares que residam no Reino Unido terão de obter o novo estatuto de residência previsto na lei britânica, como condição prévia legal para continuarem a residir no RU. Poderá comprovar assim o seu estatuto de residência não só junto das autoridades ou da polícia britânicas, mas também junto de empregadores, bancos, senhorios ou qualquer outra pessoa.

A obtenção do novo estatuto de residência do Reino Unido significa que os cidadãos da UE perderão alguns dos seus atuais direitos?

Os requisitos materiais para os cidadãos obterem o novo estatuto de residência do Reino Unido correspondem essencialmente aos previstos na atual [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) para a obtenção ou a perda do direito de residência. Não haverá qualquer discricionariedade das autoridades do Reino Unido para recusar pedidos com base em motivos não admitidos pelas [atuais normas da UE](#). Nenhuma pessoa com direito a ser protegida será deixada para trás.

As condições de perda do novo estatuto de residência do Reino Unido serão, por um lado, mais vantajosas do que as da atual [legislação da UE em matéria de livre circulação](#), visto que os cidadãos da UE e os membros das suas famílias terão a faculdade de se ausentar do país por um período máximo de cinco anos sem perder o novo estatuto de residência permanente (*as normas vigentes preveem um máximo de dois anos*). Por outro lado, tal como agora, os cidadãos da UE poderão perder o novo estatuto de residência se cometerem um crime no Reino Unido. Se o crime for cometido depois de o período de transição terminar, a decisão será



tomada nos termos da lei britânica e de todos os instrumentos de direito nacional e internacional aplicáveis no RU.

Não entendo bem os critérios que as autoridades do Reino Unido tencionam utilizar para atribuir o novo estatuto de residência aos cidadãos da UE. Podem explicar-me?

Os critérios materiais para os cidadãos da UE obterem o novo estatuto de residência no Reino Unido serão essencialmente idênticos aos atualmente previstos na [legislação da UE em matéria de livre circulação](#). Garante-se, assim, que todos os cidadãos da UE que poderiam beneficiar do direito de residência ao abrigo da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) terão direito ao novo estatuto de residência no Reino Unido e que os cidadãos da UE que poderiam adquirir o direito de residência permanente ao abrigo da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) poderão obter o novo estatuto de residência permanente no RU.

Até que data deverei requerer o «settled status» ou o «pre-settled status»?

As pessoas que residirem legalmente no Reino Unido antes do período de transição e os familiares próximos que se reúnam ao cidadão da UE que requer o reagrupamento entre 1 de janeiro e 30 de março de 2021 têm até 30 de junho de 2021 (*6 meses após o termo do período de transição*) para requererem o novo estatuto de residência do Reino Unido.

Os membros da família que estejam abrangidos pelo Acordo de Saída e vão viver com os seus familiares no Reino Unido após 31 de março de 2021 têm um prazo de 3 meses a contar da data da sua chegada ao país para requererem um dos novos estatutos de residência.

Durante esse período e até os seus pedidos serem decididos, poderão gozar dos atuais direitos de residência.

O que acontecerá se as autoridades do Reino Unido demorarem muito tempo a tomar uma decisão sobre o meu pedido de novo estatuto de residência?

Uma vez que o pedido seja apresentado e lhe seja emitido um certificado que o comprove, poderá residir no país e conservar todos os direitos atuais até ser tomada uma decisão. Se o pedido for indeferido, terá direito a recorrer e a ficar no país até ser tomada uma decisão final sobre o recurso.



Haverá algumas garantias para quem não cumprir o prazo?

As autoridades do Reino Unido adotarão uma abordagem proporcionada em relação às pessoas que não cumprirem o prazo e aceitarão os pedidos das pessoas que justifiquem plausivelmente esse incumprimento. Os requerentes fora de prazo que não sejam aceites pelas autoridades do Reino Unido poderão ainda pedir a um tribunal britânico independente para analisar essa rejeição.

Que prazo têm os familiares que chegarem depois de terminar o período de transição para requerer o novo estatuto?

Terão um prazo de três meses após a chegada para requerer o novo estatuto de residência. As pessoas que requererem um novo estatuto de residência, juntamente com os pedidos de visto de entrada enviados do estrangeiro, não necessitarão, se os pedidos forem deferidos, de voltar a requerê-lo quando estiverem em território britânico.

Existem garantias que protejam as pessoas que queiram requerer um novo estatuto de residência mas não consigam fazê-lo por inoperância do sistema britânico?

Sim. O Acordo de Saída garante que o prazo de seis meses a contar do termo do período de transição (*durante o qual poderá requerer o novo estatuto de residência*) será automaticamente prorrogado por um ano caso as autoridades britânicas notifiquem a existência de problemas técnicos que as impeçam de registar o pedido ou de emitir um certificado de que o pedido foi apresentado. Durante o período da prorrogação, todos os direitos de residência serão cabalmente preservados.

Já tenho um título de residência permanente emitido pelas autoridades do Reino Unido no ano passado. Espero sinceramente que as pessoas na minha situação sejam autorizadas a permanecer sem mais incómodos.

Sim. Terá de requerer um novo estatuto de residência permanente no Reino Unido, mas, visto que já obteve a residência permanente no RU ao abrigo da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#), o processo administrativo será simples: basta apresentar um passaporte ou bilhete de identidade, declarar eventuais condenações penais não extintas que constem do seu registo criminal no Estado onde a condenação foi pronunciada e comprovar que continua a residir no RU. O novo estatuto de residência do Reino Unido será emitido a título gratuito.



Tenho direito de residência permanente no Reino Unido, mas nunca pedi um documento que atestasse esse direito. Devo pedi-lo antes de terminar o período de transição?

Não necessita de um documento desse tipo para ter o direito de residência permanente no RU antes de o período de transição terminar, mas se pretende apenas confirmar o direito de residência no RU depois do período de transição, as autoridades britânicas aconselham-no a aguardar pelo novo regime de estatuto de residência, que deverá entrar em vigor antes de 29 de março de 2019.

Tenho muito receio de que o novo procedimento administrativo concebido pelas autoridades do Reino Unido para os cidadãos da UE seja um pesadelo. Como é que a UE protegeu os meus direitos nas negociações?

O Reino Unido comprometeu-se a delinear um novo regime em que os procedimentos administrativos aplicáveis aos pedidos do novo estatuto de residência serão transparentes, leves e simplificados, a fim de evitar demoras desnecessárias. Deixarão de se aplicar os atuais procedimentos para pedir a residência permanente.

Os formulários serão curtos, simples, fáceis de preencher e adaptados ao contexto do Acordo de Saída.

O Acordo de Saída especifica que o Reino Unido não pode exigir mais do que o estritamente necessário e proporcional para determinar se os critérios de residência estão preenchidos. O acordo contém disposições que seguem uma abordagem semelhante às disposições sobre as exigências de prova da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#).

Atendendo à atual aplicação, no RU, da legislação da UE em matéria de livre circulação, receio que o novo sistema não funcione na prática.

O RU facultou informações pormenorizadas sobre as medidas que tenciona tomar para dar execução ao Acordo de Saída (ver <https://www.gov.uk/settled-status-eu-citizens-families>). Essas medidas são especificadas no Acordo de Saída. O sistema administrativo será leve, transparente e simples, não devendo implicar encargos administrativos desnecessários.

Para poder oferecer garantias concretas aos cidadãos, o Acordo de Saída assegura que são aplicáveis todas as garantias processuais da [Diretiva Livre Circulação](#). Nelas se inclui o direito de recurso de eventuais decisões que limitem o direito de residência. Nesse caso, o cidadão em causa mantém todos os direitos previstos no Acordo de Saída até à decisão judicial final do processo de recurso.



Requeri um certificado de registo da UE no Reino Unido há dois anos. Juntei quase uma centena de páginas de documentos para estar certo de que as autoridades britânicas concluíaam que reúno as condições exigidas. Não quero ter de voltar a passar pelo mesmo. Será diferente desta vez?

Sim. O novo estatuto de residência não exigirá mais do que o estritamente necessário e proporcional para determinar se os critérios de residência estão preenchidos. O Acordo de Saída contém disposições que seguem uma abordagem semelhante às disposições sobre as exigências de prova da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#). Ao mesmo tempo, as autoridades britânicas procurarão utilizar provas já disponíveis (por exemplo, registos de impostos sobre salários) para reduzir as provas a apresentar pelos requerentes.

Por outras palavras, os requerentes só terão de fornecer os elementos de prova mínimos necessários para demonstrar que reúnem as condições para obter o novo estatuto de residência do RU (um trabalhador terá de apresentar um documento de identificação que comprove que trabalhou no Reino Unido durante cinco anos no passado e que continua a residir no país), de declarar condenações penais não extintas que constem do seu registo criminal no país onde foram pronunciadas e nada mais.

Considero que os procedimentos administrativos dos serviços da imigração do RU são demasiado complexos. Haverá algumas normas ou garantias para me ajudar a apresentar o pedido?

As autoridades britânicas colaborarão com os requerentes do novo estatuto de residência do Reino Unido, ajudando-os a demonstrar que têm direito ao mesmo e evitando erros ou omissões que possam prejudicar a decisão final. Darão aos requerentes a oportunidade de apresentar elementos de prova complementares ou de corrigir eventuais erros, se tudo indicar que se trata de uma mera omissão. Será aplicável um princípio de flexibilidade probatória, que confere às autoridades um poder discricionário em favor dos requerentes, se for o caso.

As autoridades britânicas colaborarão com os requerentes para os ajudar a provar que têm direito ao novo estatuto de residência do Reino Unido. Os requerentes desfavorecidos poderão contar com os serviços de apoio que já existem atualmente no país, nomeadamente em bibliotecas locais.



Viajo muito e não quero entregar o meu passaporte original juntamente com o pedido de novo estatuto de residência no Reino Unido e ficar sem ele. O que posso fazer?

Embora o Acordo de Saída garanta a possibilidade de apresentar cópias de muitos documentos comprovativos, as autoridades nacionais ainda poderão exigir a apresentação de um passaporte ou bilhete de identidade válido juntamente com o pedido. No entanto, nos casos em que os documentos de identificação costumam ficar retidos enquanto o pedido está pendente, pode pedir a devolução do seu documento de identificação antes de a decisão sobre o pedido ser tomada.

Posso apresentar cópias – e não os originais – de documentos comprovativos?

Sim. Podem ser apresentadas cópias de documentos comprovativos, à exceção dos passaportes ou bilhetes de identidade. Em casos específicos, as autoridades nacionais podem exigir a entrega dos documentos originais se existirem dúvidas razoáveis quanto à autenticidade dos mesmos.

Alguns pedidos de imigração custam muito dinheiro no Reino Unido. Qual será a taxa a cobrar pelas autoridades britânicas aos cidadãos da UE e seus familiares que solicitarem o novo estatuto de residência depois de o período de transição terminar?

O novo estatuto de residência do Reino Unido será emitido gratuitamente (*para quem dispuser de um título válido de residência permanente emitido ao abrigo da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#) antes do fim do período de transição*) ou contra o pagamento de uma taxa não superior à que é cobrada aos cidadãos nacionais para a emissão de documentos semelhantes. O Reino Unido anunciou que irá cobrar uma taxa de 65 libras esterlinas aos requerentes do estatuto de residente permanente com 16 ou mais anos de idade. Os requerentes com menos de 16 anos deverão pagar 32,50 libras. (<https://www.gov.uk/settled-status-eu-citizens-families>).

Sou casado e eu e a minha mulher temos três filhos. Os nossos pedidos serão decididos separadamente ou em conjunto?

O Acordo de Saída garante que os pedidos apresentados pelas famílias ao mesmo tempo serão analisados em conjunto.



Soube que o Reino Unido emitirá títulos de residência em formato digital ao abrigo do Acordo de Saída. Como assim?

Os títulos de residência ao abrigo do Acordo de Saída podem ser emitidos sob a forma de um documento físico (por exemplo, um cartão de plástico com elementos de segurança) ou em formato digital. O título digital será baseado num registo conservado numa base de dados digitais gerida pelas autoridades britânicas.

Atualmente, os cidadãos da UE podem recorrer das decisões das autoridades do Reino Unido. Esse direito também será protegido depois de terminar o período de transição?

Sim, este direito é plenamente retomado no Acordo de Saída.

O que acontecerá aos cidadãos da UE cujo pedido de novo estatuto de residência seja indeferido pelas autoridades britânicas? Poderão continuar no país enquanto o seu recurso estiver pendente?

Os cidadãos da UE cujos pedidos de novo estatuto de residência no Reino Unido apresentados após o termo do período de transição forem indeferidos poderão recorrer judicialmente da decisão de indeferimento. Manterão o direito de residência até que a decisão sobre o pedido – ou o recurso – se torne definitiva. Tal como acontece atualmente nos termos da [legislação da UE em matéria de livre circulação](#), as autoridades britânicas poderão, em casos excecionais (*por exemplo, quando a decisão for baseada em razões imperativas de segurança pública*), afastar os requerentes rejeitados antes de uma decisão final ter sido proferida, mas não devem impedir a pessoa em causa de apresentar a sua defesa pessoalmente, exceto em circunstâncias excecionais, quando a presença dessa pessoa no Reino Unido puder causar grave perturbação da ordem pública ou da segurança pública.

Terei de esperar até ao fim do período de transição para requerer um novo estatuto de residência no Reino Unido?

Não. Poderá requerer um novo estatuto de residência e um documento que comprove esse pedido ainda antes de terminar o período de transição. As autoridades do Reino Unido esperam abrir um regime voluntário para a apresentação dos pedidos antes do final de 2018. Poderá apresentar o seu pedido e obter o tratamento do mesmo em conformidade com todas as garantias do Acordo de Saída.

Qual é a diferença entre o regime voluntário e o regime obrigatório?

O regime obrigatório só arrancará formalmente depois de terminar o período de transição, altura em que a obtenção do novo estatuto de residência passará a constituir uma condição prévia para o direito de residir no Reino Unido ao abrigo do Acordo de Saída. Os cidadãos da UE



e os seus familiares que cheguem ao país antes de o período de transição terminar terão seis meses a contar do fim desse período para requerer o novo estatuto de residência.

O regime voluntário estará disponível ainda antes do Brexit. O novo estatuto de residência poderá ser concedido aos cidadãos da UE e seus familiares, mas não interferirá com os seus direitos de livre circulação durante o período de transição.

O que acontece se o meu pedido apresentado ao abrigo do regime voluntário for deferido?

Embora – *tecnicamente* – a decisão de deferir o seu pedido não tenha efeitos jurídicos nos termos do Acordo de Saída até ao final do período de transição (*pode considerá-la como uma decisão diferida que é tomada em 2019 e lhe garante os seus direitos a partir de 2021*), obterá a segurança jurídica de que, quando o período de transição terminar, terá um novo estatuto de residência no Reino Unido. Durante o período de transição, as autoridades britânicas só poderão retirar-lhe o seu estatuto de residência diferido por razões de ordem pública.

O que acontece se o meu pedido apresentado ao abrigo do regime voluntário for indeferido?

Ainda poderá permanecer no Reino Unido até ao fim do período de transição, desde que preencha as condições previstas na [Diretiva Livre Circulação](#). Poderá voltar a requerer o estatuto de residência ao abrigo do regime voluntário até ao fim do período de transição ou mesmo no período de seis meses seguinte.

Posso recorrer do indeferimento do meu pedido apresentado ao abrigo do regime voluntário?

Sim, todas as vias de recurso estarão disponíveis.

Sou um nacional britânico residente num Estado-Membro da UE. Que procedimento administrativo devo seguir?

Tal dependerá do Estado-Membro onde reside. Alguns Estados-Membros aplicarão um sistema «constitutivo» semelhante ao aplicado pelo Reino Unido: ou seja, as pessoas em causa terão de apresentar um pedido de novo estatuto de residência ao abrigo do Acordo de Saída como condição de residência legal. Outros Estados-Membros aplicarão um sistema de «declaração», semelhante à situação existente no âmbito da [Diretiva relativa à livre circulação](#): ou seja, não haverá qualquer obrigação de requerer um novo estatuto de residência como condição de residência legal ao abrigo do Acordo de Saída.

Aconselhamo-lo a contactar as autoridades do Estado-Membro onde reside para mais informações sobre o procedimento a seguir.



8. Qualificações profissionais

- *Qualificações profissionais nos termos da legislação da UE em vigor*

O que são qualificações profissionais?

As qualificações profissionais são requisitos de qualificação específicos que uma pessoa é obrigada por lei a possuir para aceder a uma profissão regulamentada ou para a exercer, bem como para desempenhar atividades regulamentadas num determinado país.

Os requisitos de qualificação variam consoante as profissões. Podem variar também, entre os países, em relação à mesma profissão ou às mesmas atividades.

As qualificações profissionais podem consistir em estudos, formações e/ou experiência profissional específicos. Podem ser comprovadas, por exemplo, através de diplomas, certificados ou atestados de competência e/ou experiência profissional nos domínios em causa.

O que acontece atualmente às qualificações reconhecidas num Estado-Membro se residirmos noutra Estado-Membro?

Os cidadãos da UE têm o direito de exercer uma profissão regulamentada, por conta própria ou de outrem, num Estado-Membro diferente daquele em que adquiriram as qualificações.

Os profissionais (*por exemplo, fisioterapeutas*), que se formarem e adquirirem as suas qualificações num Estado-Membro e decidirem ir residir e trabalhar noutra Estado-Membro que regulamente o acesso e o exercício desta profissão terão de obter o reconhecimento das suas qualificações nesse segundo Estado-Membro, antes de ali poderem trabalhar.

O regime da EU obriga os Estados-Membros que regulamentam determinadas profissões a analisarem, em condições estritas, as qualificações adquiridas noutros Estados-Membros com vista ao seu reconhecimento e à concessão de acesso à profissão.

Num número reduzido de profissões (médicos, enfermeiros, dentistas, veterinários, parteiras, farmacêuticos e arquitetos) há um sistema de reconhecimento automático assente em condições de formação mínimas comuns. Além disso, várias profissões, principalmente nos setores do artesanato, da indústria e do comércio, podem beneficiar de um reconhecimento automático, com base na experiência, se determinadas condições estiverem preenchidas.

Em relação a outras profissões, o Estado-Membro de acolhimento pode impor medidas de compensação aos profissionais vindos de outros países, desde que existam diferenças substanciais entre as suas qualificações e as exigidas nesse Estado-Membro.



O Estado-Membro onde o reconhecimento das qualificações é solicitado deve emitir a respetiva decisão dentro de prazos estritos. Tais decisões estão sujeitas a recurso ao abrigo da legislação nacional, não podem ser arbitrárias e têm de ser totalmente conformes com a legislação da UE.

Por último, podem aplicar-se algumas regras específicas às profissões abrangidas pelo Acordo de Saída, como, por exemplo, a advocacia.

Este regime da UE não se aplica aos pedidos de reconhecimento apresentados por nacionais de países não pertencentes à UE, salvo se tal equiparação for prevista em disposições específicas, como as aplicáveis aos cidadãos do Espaço Económico Europeu e da Suíça.

As qualificações adquiridas por cidadãos da União Europeia em países terceiros só estão abrangidas pelo regime da UE se forem equiparadas às qualificações da UE. Esta equiparação tem lugar ao fim de três anos de exercício no Estado-Membro que as reconheceu inicialmente.

O que acontece atualmente às qualificações reconhecidas num Estado-Membro se prestarmos um serviço a título temporário ou ocasional noutra Estado-Membro?

Em relação à maioria das profissões, a legislação da UE apenas permite que o Estado-Membro onde o serviço é prestado exija uma declaração prévia aos profissionais em causa. A declaração pode ser apresentada uma vez por ano (*ou a cada 18 meses no caso da carteira profissional europeia*) e pode ser acompanhada por um número restrito de certificados.

Não é permitida qualquer verificação prévia das qualificações pelo Estado-Membro onde o serviço deverá ser prestado, com a notável exceção das profissões que implicam riscos de danos graves para a saúde ou a segurança do destinatário dos serviços. Qualquer verificação deste tipo não deve exceder o necessário para este fim específico.

Além disso, não pode ser imposta qualquer verificação prévia das qualificações em relação a profissões abrangidas pelo sistema de reconhecimento automático, tais como médicos, enfermeiros, dentistas, veterinários, parteiras, farmacêuticos, arquitetos, etc. Apenas pode ser exigida uma declaração prévia anual.

- *As qualificações profissionais nos termos do Acordo de Saída*

A saída do Reino Unido da UE irá afetar esta situação?

Os nacionais do Reino Unido deixarão de ser cidadãos da UE e as qualificações do Reino Unido deixarão de ser qualificações da União.

O regime jurídico da UE acima explicado deixará de ser aplicável às pessoas em causa e não continuará a ser aplicado no Reino Unido.



Todas as questões relacionadas com o reconhecimento das suas qualificações e a possibilidade de prestar serviços profissionais em qualquer Estado-Membro da UE ou no Reino Unido serão tratadas de acordo com as regras e condições nacionais, sem o benefício dos direitos previstos na legislação da UE.

Para que serve o Acordo de Saída?

O principal objetivo do Acordo de Saída é garantir que os cidadãos da UE e os nacionais do Reino Unido, que residam legalmente num Estado de acolhimento no fim do período de transição e que tenham obtido previamente o reconhecimento das suas qualificações nesse país ao abrigo de uma lista específica de instrumentos da UE, não serão afetados pelo Brexit no que diz respeito à validade do reconhecimento das suas qualificações e à licença para ali exercerem a sua profissão.

O mesmo será necessário para os profissionais que, no fim do período de transição, sejam trabalhadores transfronteiriços e tenham eventualmente obtido o reconhecimento das suas qualificações e uma licença para exercerem a sua profissão no país onde são trabalhadores transfronteiriços.

O Acordo de Saída abrange igualmente os pedidos de reconhecimento pendentes apresentados por essas pessoas.

O Acordo de Saída não garante aos profissionais britânicos estabelecidos em qualquer Estado-Membro da UE o direito de invocar o direito da União para obter um reconhecimento adicional das suas qualificações depois de o período de transição terminar, seja no seu Estado-Membro de residência ou em qualquer outro Estado-Membro, ou para prestar serviços temporários ou ocasionais em qualquer deles.

O Acordo de Saída não salvaguarda os direitos adquiridos no que respeita à validade no resto da UE das licenças concedidas pelas autoridades britânicas em alguns setores, nomeadamente no setor dos transportes, as quais têm um valor pan-europeu no mercado interno, ou à validade no Reino Unido de licenças desse tipo concedidas por autoridades dos Estados-Membros da UE.

Sou um arquiteto britânico e vivo e trabalho na Estónia. Poderei continuar a exercer a minha profissão?

Sim. Se dispuser de qualificações profissionais reconhecidas no país onde reside atualmente ou, no caso dos trabalhadores transfronteiriços, no país onde trabalha, poderá continuar a invocar a decisão de reconhecimento para efeitos de ali exercer as suas atividades profissionais.

O mesmo se aplicaria a um arquiteto estónio que viva e trabalhe no Reino Unido.



Sou um fisioterapeuta britânico, vivo na Bélgica e trabalho como fisioterapeuta no Luxemburgo, onde as minhas qualificações foram reconhecidas. Poderei beneficiar do direito da UE e continuar a prestar os meus serviços como trabalhador transfronteiriço no Luxemburgo?

Sim. Se dispuser de qualificações profissionais reconhecidas no país onde reside atualmente ou, no caso dos trabalhadores transfronteiriços, no país onde trabalha, poderá continuar a invocar a decisão de reconhecimento para efeitos de ali exercer as suas atividades profissionais.

O mesmo se aplicaria a um fisioterapeuta belga que viva na Irlanda e trabalhe como fisioterapeuta no Reino Unido, onde as suas qualificações tenham sido reconhecidas.

Sou um veterinário britânico que vive e exerce a sua profissão na Bélgica. Poderei beneficiar do direito da UE e continuar a prestar serviços temporários ou ocasionais noutros Estados-Membros da UE depois de terminar o período de transição?

Não. Não poderá invocar o direito da UE para prestar, ou continuar a prestar, tais serviços.

A possibilidade de fazê-lo e as condições específicas para tal serão determinadas pela legislação e as políticas do Estado-Membro da UE em causa.

Tenho nacionalidade irlandesa. Apresentei um pedido de reconhecimento das minhas qualificações no Reino Unido. O que acontecerá se não for proferida uma decisão antes de o período de transição terminar?

Se o reconhecimento foi solicitado antes do fim do período de transição, no país onde reside atualmente ou, no caso dos trabalhadores transfronteiriços, no país onde trabalha, o processo de reconhecimento das qualificações deverá ser concluído ao abrigo das normas da UE aplicáveis até ao termo desse período. Deste modo se garantirá o bom desenrolar do processo e um resultado positivo, desde que o pedido tenha fundamento.

O mesmo se aplicaria a um cidadão britânico que tenha solicitado o reconhecimento das suas qualificações num Estado-Membro da UE.

Sou um advogado inglês residente na Bélgica e inscrevi-me na ordem dos advogados de Bruxelas antes do fim do período de transição. Qual será a minha situação quando esse período terminar?

A sua situação dependerá do tipo de inscrição que tenha feito.



Se estiver atualmente inscrito como um advogado da UE, ou seja, com o seu título nacional (*Inglaterra e País de Gales, Escócia ou Irlanda do Norte*), deixará de poder invocar o direito da UE para prestar serviços na União, incluindo na Bélgica. A sua situação dependerá das regras que os Estados-Membros apliquem em relação ao estabelecimento e aos serviços prestados por advogados de países terceiros nos seus territórios.

Pelo contrário, se estiver inscrito como advogado belga (*tendo adquirido o reconhecimento das suas qualificações na Bélgica ao abrigo da Diretiva «Qualificações Profissionais» ou das regras específicas da diretiva relativa ao exercício da profissão de advogado*) e residir na Bélgica ou trabalhar como trabalhador transfronteiriço nesse país no fim do período de transição, os seus direitos de inscrição, adesão à ordem e exercício da advocacia estarão garantidos na Bélgica. Todavia, deixará de poder invocar as diretivas acima referidas para justificar a sua presença e a prestação de serviços noutro Estado-Membro da UE.

O mesmo se aplicaria a um advogado belga no Reino Unido.

Sou cidadão finlandês e resido na Finlândia. Frequento atualmente um curso numa instituição local que tem um contrato de franquia com uma universidade do Reino Unido. Quando concluir os meus estudos obterei um diploma britânico. Que estatuto terão as minhas qualificações se o diploma for obtido depois de o período de transição terminar?

Na medida em que o seu diploma será emitido por uma instituição do Reino Unido (*uma universidade ou um instituto profissional do RU*), a sua qualificação não será da UE e não beneficiará do regime de reconhecimento da União.

As condições para um eventual reconhecimento das suas qualificações dependerão da legislação nacional do Estado-Membro da UE onde vier a solicitar esse reconhecimento, quer seja na Finlândia, neste caso, ou noutro Estado-Membro da UE para onde vá viver.



9. Segurança social

Sou espanhol e trabalho no Reino Unido. O que acontecerá à minha proteção em matéria de segurança social quando terminar o período de transição?

No que diz respeito às regras em matéria de segurança social, o objetivo do Acordo de Saída é garantir que tudo ficará como está atualmente. [As regras da UE em vigor](#) continuarão a ser aplicáveis. Isto significa, por exemplo, que:

- o Reino Unido continuará a ter competência no que se refere à concessão das suas prestações de segurança social – as suas contribuições são pagas no Reino Unido e tem direito a receber as prestações de segurança social britânicas sem qualquer discriminação;
- tem **acesso a cuidados de saúde no Reino Unido** nas mesmas condições que os cidadãos britânicos;
- **se for de férias à União Europeia**, poderá utilizar o seu cartão europeu de seguro de saúde britânico;
- **se os seus filhos residirem em Espanha** e tiver direito a receber prestações familiares britânicas, continuará a recebê-las sem qualquer redução, como se as crianças residissem consigo no Reino Unido (ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=863&langId=pt> para mais informações);
- **se tiver filhos depois de o período de transição terminar** e tiver direito ao pagamento de prestações familiares ao abrigo da legislação do Reino Unido, receberá as prestações mesmo que as crianças residam, por exemplo, em Espanha (*para mais informações, ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=863&langId=en>*);
- **se ficar desempregado** depois de o período de transição terminar, terá direito a receber prestações de desemprego do Reino Unido e poderá exportá-las durante o período de tempo permitido, para procurar emprego num Estado-Membro da UE (ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=862&langId=pt> para mais informações);
- **quando se reformar**, depois de terminar o período de transição, terá direito a receber uma pensão do Reino Unido nas condições estabelecidas na legislação nacional:
 - se não tiver períodos de descontos suficientes para ter direito a uma pensão do Reino Unido, as autoridades britânicas tomarão em consideração os períodos em que tenha descontado noutros Estados-Membros da UE, na medida do necessário;
 - se decidir regressar a Espanha:



- continuará a receber a pensão do Reino Unido sem qualquer redução;
- a sua pensão do Reino Unido continuará a ser atualizada;
- a responsabilidade pelo pagamento dos seus cuidados de saúde será determinada em função de outras pensões que receba e da sua residência.

Para mais informações, ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=860&langId=pt;>

- **se os seus sobreviventes tiverem direito a prestações de sobrevivência do Reino Unido**, poderão pedir e receber essas prestações sem qualquer redução, mesmo que residam em Espanha.

Por quanto tempo continuarei a estar protegido pelo Acordo de Saída?

Continuará a estar protegido enquanto se mantiver, sem interrupções, numa situação ligada ao Reino Unido e a qualquer Estado-Membro.

Por exemplo: um cidadão polaco que resida no Reino Unido e trabalhe nesse país para um empregador britânico no fim do período de transição continuará a estar abrangido pelo Acordo de Saída se ainda existir uma «ligação transfronteiriça».

Essa «ligação transfronteiriça» entre o Reino Unido e um Estado-Membro existe enquanto continuar a residir no Reino Unido e a trabalhar nesse país para um empregador britânico.

Também pode continuar a existir quando a sua situação mudar – continuará a estar protegido desde que continue a ter uma «ligação transfronteiriça» com o Reino Unido. Assim, ainda estará protegido se, por exemplo:

- continuar a trabalhar para o empregador britânico e aceitar outro emprego na Irlanda;
- continuar a trabalhar para o empregador britânico, mas mudar a sua residência para a Irlanda;
- deixar de trabalhar para o empregador britânico e começar a trabalhar na Irlanda, continuando a residir no Reino Unido;
- o seu contrato de trabalho terminar e celebrar outro contrato com um empregador irlandês, mas o trabalho continuar a ser executado no Reino Unido;
- ficar desempregado sem receber prestações de desemprego e continuar a residir no Reino Unido;
- ficar desempregado, receber prestações de desemprego e exportá-las para a Polónia, para tentar encontrar trabalho nesse país durante o período de tempo



permitido (ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=862&langId=pt> para mais informações);

- depois de ter procurado infrutiferamente trabalho na Polónia, regressar ao Reino Unido e continuar a procurar emprego nesse país;
- o seu contrato de trabalho terminar e ficar inativo enquanto aguarda pela chegada à idade da reforma, continuando a residir no Reino Unido;
- se reformar no Reino Unido ou regressar ao seu país de origem.

No entanto, deixará de estar coberto por todas as regras de coordenação da segurança social se o seu contrato de trabalho terminar e mudar a sua residência para a Polónia (ou qualquer outro Estado-Membro). Nesse caso, o Acordo de Saída garante que os seus períodos de seguro anteriores não se perdem. Quando preencher as condições previstas na legislação nacional (por exemplo, quando atingir a idade de reforma), poderá requerer as prestações com base nestes períodos.

Queira notar que, se tiver adquirido um direito de residência permanente no Reino Unido antes de regressar à Polónia (ou a qualquer outro Estado-Membro) e se regressar ao Reino Unido antes de esse direito ficar perdido, continuará, no entanto, a beneficiar da totalidade da proteção social prevista no Acordo de Saída.

Sou cidadão francês, resido em França e trabalho no Reino Unido. Continuarei a estar abrangido pelas regras de coordenação da segurança social após o período de transição?

Sim, enquanto continuar a estar numa situação ligada ao Reino Unido (*para mais informações, ver resposta à primeira pergunta sobre a segurança social*).

O Reino Unido continuará a ser competente para a sua proteção em matéria de segurança social, o que significa, por exemplo, que:

- tem de pagar as contribuições para a **segurança social** do Reino Unido e tem direito às prestações britânicas sem qualquer discriminação;
- tem **acesso aos cuidados de saúde** em França, onde reside, a expensas do Reino Unido;
- **se for de férias à União Europeia**, poderá utilizar o seu cartão europeu de seguro de saúde britânico;
- **se os seus filhos residirem em Espanha** e tiver direito a receber prestações familiares britânicas, continuará a recebê-las sem qualquer redução, como se as crianças



residissem consigo no Reino Unido (ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=863&langId=pt> para mais informações);

- **se tiver filhos depois de o período de transição terminar**, e tiver direito ao pagamento de prestações familiares ao abrigo da legislação do Reino Unido, recebê-las-á mesmo que as crianças residam em França. Para mais informações sobre as regras aplicáveis (ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=863&langId=pt>);
- **se ficar desempregado** depois de terminar o período de transição, estará protegido pelas regras de coordenação da segurança social (para mais informações, ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=862&langId=pt>);
- **quando se reformar**, depois de terminar o período de transição, terá direito a receber uma pensão do Reino Unido nas condições estabelecidas na legislação britânica:
 - se não tiver períodos de descontos suficientes para ter direito a uma pensão no Reino Unido, as autoridades britânicas tomarão em consideração os períodos em que tenha descontado noutros Estados-Membros da UE, na medida do necessário;
 - receberá a pensão do Reino Unido sem qualquer redução, mesmo que resida em França;
 - a sua pensão do Reino Unido continuará a ser atualizada;
 - a responsabilidade pelo pagamento dos seus cuidados de saúde será determinada em função de outras pensões que receba e da sua residência.

Para mais informações, ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=860&langId=pt>;

- **se os seus sobreviventes tiverem direito a prestações de sobrevivência do Reino Unido**, poderão pedir e receber essas prestações sem qualquer redução, mesmo que residam em França.

Sou cidadão búlgaro, resido na Bulgária e trabalho na Bulgária e no Reino Unido. Continuarei a estar abrangido pelas regras de coordenação da segurança social após o período de transição?

Sim, enquanto continuar a estar numa situação ligada ao Reino Unido (para mais informações, ver resposta à primeira pergunta sobre a segurança social).

Continuará a estar sujeito apenas a uma legislação de segurança social de cada vez. Esta legislação será determinada em função da atividade que exerce e da sua residência (para mais informações, ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=851&langId=pt>).



Sou cidadão italiano e trabalho como funcionário público italiano no Reino Unido. Continuarei a estar abrangido pelas regras de coordenação da segurança social após o período de transição?

Sim, enquanto continuar a estar numa situação ligada ao Reino Unido (*para mais informações, ver resposta à primeira pergunta sobre a segurança social*).

A Itália continuará a ser competente para a sua proteção em matéria de segurança social, com todas as consequências resultantes desse facto (*ver <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=851&langId=en> para mais informações*).

Sou cidadão checo e trabalho e resido na República Checa. Estou de férias no Reino Unido no fim do período de transição. Continuarei a estar protegido pelo Cartão Europeu de Seguro de Doença?

Sim, durante todo o seu período de férias. Pode utilizar o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença no Reino Unido tanto se já tiver recebido os cuidados de saúde necessários durante as suas férias, como se a necessidade do serviço de saúde surgir depois de o período de transição terminar.

Sou cidadão britânico e trabalho e resido no Reino Unido. Estou de férias na Itália no fim do período de transição. Continuarei a estar protegido pelo Cartão Europeu de Seguro de Doença?

Sim, durante todo o seu período de férias, mas apenas na Itália. Pode utilizar o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença britânico na Itália tanto se já tiver recebido os cuidados de saúde necessários durante as suas férias, como se a necessidade do serviço de saúde surgir depois de o período de transição terminar. No entanto, se prosseguir as suas férias noutra Estado-Membro, deixará de poder utilizar o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença.

Sou cidadão maltês e trabalho e resido em Malta. Tenciono ir de férias ao Reino Unido depois de terminar o período de transição. Posso utilizar o meu Cartão Europeu de Seguro de Doença?

Não. O Acordo de Saída não prevê a utilização do Cartão Europeu de Seguro de Doença em futuras férias no Reino Unido.



Sou cidadão italiano e já estudo no Reino Unido há três anos. Posso utilizar o meu Cartão Europeu de Seguro de Doença mesmo que os meus estudos se prolonguem para além do fim do período de transição?

Sim, continuará a utilizar o seu Cartão Europeu de Seguro de Doença enquanto a sua permanência no Reino Unido não for interrompida. As visitas temporárias a Itália (nomeadamente em férias) não interrompem a sua permanência como estudante no Reino Unido.

Sou cidadão croata e trabalho e resido na Croácia. Comecei a fazer um tratamento de saúde especializado no Reino Unido antes do fim do período de transição. Terei direito a continuar a receber o meu tratamento depois de esse período terminar?

Sim. O Acordo de Saída garante que as pessoas que iniciarem um tratamento de saúde programado no Reino Unido antes do fim do período de transição continuarão a ter direito a fazer o tratamento.

Sou britânica e trabalho em Espanha. Em breve atingirei a idade de reforma. O que acontecerá aos meus direitos a pensão de reforma adquiridos no Reino Unido e em Espanha depois de terminar o período de transição?

Nada irá acontecer às suas pensões britânica e espanhola e tudo se manterá como atualmente. Terá direito às pensões nas condições previstas na legislação nacional, sendo o montante calculado de acordo com as mesmas normas e, dependendo da situação, das normas da UE. Poderá mesmo exportar essas pensões e atualizá-las noutra país da União no qual decida eventualmente instalar-se.

Sou reformado e recebo uma pensão do Reino Unido e da Eslovénia, onde também trabalhei no passado. Acontecerá alguma coisa à minha pensão depois de terminar o período de transição?

Nada irá mudar na sua pensão. Continuará a receber uma pensão do Reino Unido e outra da Eslovénia, tal como anteriormente.



No passado, trabalhei 12 anos no Reino Unido. Mudei-me e agora trabalho na Áustria. Quando me reformar (por volta de 2035), o que acontecerá aos períodos de trabalho – e de descontos – no Reino Unido e na Áustria?

Os seus períodos de trabalho continuarão a contar e, quando se reformar, receberá a sua pensão do Reino Unido (ou, mais propriamente, a parte correspondente aos 12 anos de trabalho nesse país) e a sua pensão da Áustria (a parte correspondente ao número de anos que tiver trabalhado nesse país) nas mesmas condições atualmente aplicáveis na UE.

Trabalhei toda a minha vida no Reino Unido e agora reformei-me e mudei-me para França. Estou preocupado com a possibilidade de a minha pensão do Reino Unido deixar de ser atualizada depois de o período de transição terminar.

O Acordo de Saída deixa bem claro que todas as prestações de segurança social, como as pensões de velhice, continuarão a ser atualizadas em conformidade com as normas nacionais.

Se decidir deixar o Reino Unido no futuro, poderei levar comigo as prestações de segurança social?

Se for abrangido pelo Acordo de Saída, todas as prestações da segurança social continuarão a ser exportáveis tanto para os países da UE como para o Reino Unido, nas mesmas condições aplicáveis ao abrigo das [normas europeias em vigor](#).

Depois de trabalhar toda a minha vida na Bélgica, reformei-me e mudei-me para o Reino Unido. Atualmente, posso receber cuidados de saúde num hospital local sem qualquer problema. Esta situação mudará?

Não haverá qualquer alteração depois de o período de transição terminar. A Bélgica continuará a reembolsar as suas despesas de saúde futuras, tal como atualmente.



10. Ligações úteis

O presente documento faz várias referências à legislação da União Europeia. Pode obter mais informações e descarregar as versões consolidadas da legislação da UE nos seguintes sítios Web:

ACORDO DE SAÍDA

https://ec.europa.eu/commission/files/draft-agreement-withdrawal-united-kingdom-great-britain-and-northern-ireland-european-union-and-european-atomic-energy-community-agreed-negotiators-level-14-november-2018_en

Tratados da UE

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12012E/TXT&from=PT>

Regras atuais da UE em matéria de formalidades de residência para os cidadãos da UE e seus familiares

<https://europa.eu/youreurope/citizens/residence>

Diretiva 2004/38/CE («Diretiva Livre Circulação»)

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1523871765223&uri=CELEX:02004L0038-20110616>

Regulamento (UE) n.º 492/2011

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:02011R0492-20180513>

Regras atuais da UE em matéria de livre circulação de profissionais

https://europa.eu/youreurope/citizens/work/professional-qualifications/index_pt.htm

https://ec.europa.eu/growth/single-market/services/free-movement-professionals_en

Diretiva 2005/36/CE («Diretiva Qualificações Profissionais»)

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1524471207123&uri=CELEX:02005L0036-20171201>

Regras atuais da UE em matéria de coordenação dos regimes de segurança social

https://europa.eu/youreurope/citizens/health/index_pt.htm

https://europa.eu/youreurope/citizens/work/index_pt.htm

<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=en&catId=849>

Regulamento (CE) n.º 883/2004

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1523864958846&uri=CELEX:02004R0883-20170411>

Regulamento (CE) n.º 987/2009



<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?qid=1523865037085&uri=CELEX:02009R0987-20180101>